



NÚCLEO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UFOP

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) da Universidade Federal de Ouro Preto é um órgão atrelado à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAD), vinculada à Coordenadoria de Avaliação Permanente.

§ 1º - O NAI irá produzir novos conhecimentos, a partir de dados institucionais da UFOP, e permitir um diagnóstico contínuo acerca das práticas educacionais e administrativas da instituição.

Capítulo 2

Dos objetivos

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) da UFOP:

I. Aconselhar a PROPLAD na avaliação, visando à tomada de decisão, compatibilizando a estrutura organizacional da UFOP com as diretrizes estratégicas institucionais;

II. Aconselhar a Coordenadoria de Apoio à Avaliação e Regulação PROGRAD, atendendo ao que dispõe a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

III. Aconselhar os órgãos da UFOP na avaliação permanente das atividades de ensino, pesquisa e extensão e da gestão acadêmica e administrativa, em consonância com o PDI;

IV. Conduzir análises estatísticas, no que concerne aos processos internos de auto avaliação.

§ 1º - Compete ao NAI a análise estatística de dados à Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 2º - O NAI promoverá diálogo com a CPA e os demais órgãos institucionais, por meio da indicação de boas práticas para aprimoramento dos instrumentos de avaliação, seu armazenamento digital (organizado no formato de dados estruturados) e acesso.

Capítulo 3 Da composição

Art. 3º O Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) será nomeado por meio de Portaria do (a) Reitor (a), que deverá ser composto por professores (as) graduados em Estatística do Departamento de Estatística da UFOP.

§ 1º - O NAI poderá contar com a participação formal de outros docentes mediante aprovação de seus membros. A participação informal, que enriqueça as análises de dados, é estimulada.

§ 2º - O NAI contará com apoio de bolsistas de graduação, escolhidos conforme dispõe a Resolução CUNI nº 2.169/2019, que estabelece a política de concessão e gestão de Bolsas de Desenvolvimento Institucional (BDI).

Capítulo 4 Da organização administrativa e atribuições

Art. 4º O Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) terá a seguinte organização administrativa interna:

- I. Um(a) coordenador (a);
- II. Um(a) vice coordenador (a);
- III. Um(a) secretário (a).

§ 1º - A escolha do coordenador, do vice coordenador e do secretário será feita pelos membros do NAI.

Art. 5º São atribuições dos membros do NAI:

- I. Planejar, executar e avaliar as atividades do NAI, de acordo com os seus objetivos e demandas institucionais.
- II. Aconselhar a PROPLAD e demais setores da UFOP no planejamento das atividades e assuntos ligados ao núcleo.
- III. Participar de atividades associadas à avaliação institucional.

Art. 6º São atribuições do (a) coordenador (a) NAI:

- I. Convocar as reuniões e coordená-las;
- II. Representar o NAI nas reuniões de coordenação e em ocasiões que se fizer necessário.

Art. 7º São atribuições do (a) vice coordenador (a) NAI:

- I. Substituir o coordenador na sua ausência;
- II. Assessorar o (a) coordenador (a) no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º São atribuições do (a) secretário (a) NAI:

- I. Redigir as atas e demais documentos;
- II. Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo núcleo.

Capítulo 5 Das disposições finais e transitórias

Art. 9º O NAI deverá dispor de infraestrutura necessária para a sua instalação, suporte administrativo e apoio para as atividades desenvolvidas.

Art. 10 º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PROPLAD.

Art. 11 º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.